GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 531/2015 – SPDOC nº 147958/2015

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Governo.

Assunto: Apuração quanto a possíveis irregularidades no controle de entrada e saída de veículos encaminhados ao Pátio RECOPEÇA – DETRAN/SP.

Relatório Conclusivo CGA nº 022.2019

DA SINTESE

Trata o presente Protocolado de apuração de possível ato infracional ocorrido durante a liberação do veículo do tipo motocicleta, cor azul, modelo XLX 350R, placa AEM-0310.

Tal irregularidade teria sido registrada na Delegacia de Polícia de Itaguaí/SP e encaminhada a esta Casa Censora, para conhecimento pela Promotoria de Justiça do Município de Fartura/SP, através do Ofício nº 463/2015.

Consta do Boletim de Ocorrência nº 388/2014 que a motocicleta em questão foi apreendida na ocasião, sem plaqueta e lacre de segurança da placa, com parte da numeração do chassi suprimida. Em pesquisa sistêmica (PRODESP), observa-se que a placa AEM-0310 pertence à outra motocicleta, modelo XLX 350R, de cor branca, chassi 9C2ND0401KR207237, registrada como produto de [redacted] furto/recuperado.

Junto à peça vestibular segue requisição da Delegacia de Polícia de Itaguaí ao Instituto de Criminalística, de perícia na motocicleta placa AEM-

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596, 9º andar – Fone: 3627-7968/Fax: 3627-7564 - Santana - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

RBO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

0310 no intuito de constatar possível supressão dos sinais identificadores do veículo (chassi), e em caso positivo informação da numeração correta.

Extrai-se das fls. 07 – Ofício nº100/2015WB/wb, do Instituto de Criminalística de Sorocaba – Equipe de Avaré, certidão onde o perito criminal [redacted] relata que ao comparecer ao estabelecimento RECOPEÇA na cidade de Fartura/SP, visando atender requisição de exame pericial, obteve do responsável pelo Pátio de prenome [redacted], informações no sentido de que o veículo objeto do exame não se encontrava naquele Pátio, e que, por falta de controle de entrada e saída, o representante [redacted] também não saberia informar se o mesmo fora apreendido, ou leiloado, e em que data isso poderia ter ocorrido.

Às fls. 08 encontra-se certidão redigida pelo escrivão de polícia [redacted], noticiando que em contato telefônico com o responsável pelo pátio RECOPEÇA fora informado de que após novas buscas, a motocicleta permaneceu com "status" não localizada, alegando que o veículo em questão poderia ter sido leiloado, entretanto não possuía documentos probatórios, aduzindo que a CIRETRAN responsável não teria lhe fornecido documentação do certame.

DA INSTRUÇÃO

Visando a instrução do feito fora solicitado através de correio eletrônico à Gerência de Pátios e Leilões do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, que informasse sobre a existência de convênio entre o DETRAN/SP e o Pátio RECOPEÇA, localizado no município de Fartura/SP (fls. 26). [redacted]

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596, 9º andar – Fone: 3627-7968/Fax: 3627-7564 - Santana - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

RBO

CGA
Fls. 99
[redacted]

Juntou-se às fls. 29, resposta do Gerente Setorial à época, Sr. [redacted]:

> *"(...)**inexiste convênio firmado** com o município de Fartura. O pátio que lá funciona, possui contrato com a Prefeitura local e absorve a nossa demanda em **caráter precário**."* (grifo nosso)

Dando continuidade aos trabalhos correcionais, foram expedidos *correios eletrônicos* à CIRETRAN de Fartura e à Gerência de Pátios e Leilões, solicitando documentação original de apreensão e liberação da motocicleta placa AEM-0310, bem como informação se o veículo placa AEM-0310 havia sido leiloado (fls. 33).

Encaminhou-se convocação ao Diretor da Circunscrição de Trânsito do Município de Fartura à época, Sr. [redacted], fls. 37/38, que compareceu na data estipulada, 09 de setembro de 2016 e deixou consignado durante sua oitiva:

> *"Que tem contato com os responsáveis do Pátio RECOPEÇA, pois estes procuram a CIRETRAN para esclarecer dúvidas (...) Que o proprietário do Pátio denominado AUTOSOCORRO RECOPEÇA, conhecido como DINHO, seria dono de outros terrenos e que os utilizaria como pátio para depósito e **armazenamento de veículos de maneira clandestina**;* (grifo nosso)

Ainda em seu Termo de Declarações, juntado às fls. 51/52, o Diretor Técnico da Unidade de Fartura, [redacted] se comprometeu a realizar o levantamento do processo de liberação do veículo objeto do presente Protocolado.

[redacted]

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596, 9º andar – Fone: 3627-7968/Fax: 3627-7564 - Santana - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

RBO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Através de correio eletrônico PAULO SERGIO esclareceu:

"O veículo de chassi 9C2ND0401KR207237 foi apreendido administrativamente em 12.03.2009 em Itaporanga/SP por infrações de trânsito e ainda possui bloqueio ativo no sistema, o que também sugere que o veículo deveria estar apreendido no Pátio da Unidade de Itaporanga."

Junto às afirmações supramencionadas o Diretor Técnico encaminhou *"print"* da página do Sistema PRODESP que corroboraria com as informações prestadas, asseverando que com base no chassi 9C2ND0401KR207237, não fora encontrado registro de apreensão administrativa da Unidade de Fartura.

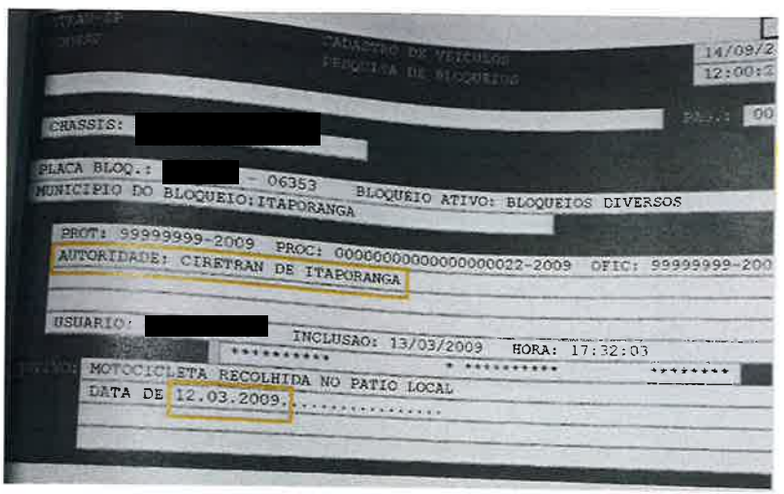

Destaca-se das informações encaminhadas pelo Diretor que se mesmo por ventura o veículo tivesse sido apreendido **criminalmente**, por adulteração de sinais identificadores – chassi, e levado ao pátio municipal, não competiria à CIRETRAN autorizar a liberação do bem, e sim à autoridade policial responsável pelo Inquérito Policial, e, tampouco haveria controle de entrada e saída do veículo registrado na Circunscrição Regional de Trânsito correspondente.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Encontra-se carreado aos autos, às fls. 39/40, convite ao responsável pelo estabelecimento [redacted] para que este prestasse esclarecimentos junto a esta Corregedoria Geral da Administração (CGA), e às fls. 50, certidão atestando o não comparecimento do mesmo, o qual sequer justificou sua ausência.

Do Termo de Declarações do Gerente de Pátios e Leilões à época, [redacted], incorporado aos autos às fls. 53/54, extrai-se a informação de que o pátio RECOPEÇA não é licitado pelo DETRAN/SP, e cabendo ao responsável pelo próprio pátio todo o controle de entrada e saída dos veículos, prestando informações quando necessário e requerido.

Questionamentos sobre a realização de leilão de veículos ocorrido na região da CIRETRAN de Fartura, e que teriam se realizado entre os meses de setembro de 2014 e agosto de 2015 foram encaminhados à Gerência de Pátios e Leilões, às fls. 65, tendo sido respondido às fls. 71, pelo Gerente [redacted], que não houve a realização de certame do tipo leilão na região no período indicado.

Juntou-se às fls. 68, Ofício nº 050/2016, da Assistência Policial Civil da Corregedoria Geral da Administração, enviado à Delegacia de Polícia de Taguaí, solicitando informações a respeito da possível instauração de inquérito policial tendo como origem o Boletim de Ocorrência nº 388/2014, bem como sobre o suposto desaparecimento da motocicleta de placas AEM-0310.

Às fls. 69, consta resposta do Distrito Policial de Taguaí/SP, informando que o RDO nº 388/2014 não teve inquérito policial instaurado, mas que o procedimento fora encaminhado ao Ministério Público da Comarca para providências. E que, sobre a motocicleta apreendida e não localizada, fora determinado envio do

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596, 9º andar – Fone: 3627-7968/Fax: 3627-7564 - Santana - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

RBO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

procedimento à Delegacia de Polícia de Fartura, município onde se localiza a empresa permissionária RECOPEÇA, responsável pela guarda do veículo em questão.

DA CONCLUSÃO

Durante a instrução dos autos não ficou comprovada falha funcional por parte de servidores públicos estaduais no que tange a guarda e liberação indevida da motocicleta de placa [redacted].

Constatou-se que a apreensão do veículo se deu por motivo de crime, e, sendo assim, caberia tão somente à autoridade da policia judiciária as providências quanto à apreensão e fiscalização da guarda do veículo apreendido por ilícito penal.

Diferente do alegado pelo responsável do estabelecimento AUTO SOCORRO RECOPEÇAS, o veículo em tela não foi leiloado pela CIRETRAN.

Quanto a utilização do pátio pelo DETRAN/SP a título precário, observa-se que trata-se de um procedimento adotado ao longo dos anos, o qual deverá ser regularizado imediatamente sob pena de seus responsáveis responderem administrativamente por tal conduta.

Ante o exposto, não restando comprovada falha funcional de servidor público estadual, remeta-se o feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos:

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596, 9º andar – Fone: 3627-7968/Fax: 3627-7564 - Santana - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

RBO

[redacted]

CGA
Fls. 103
[redacted]

a) Encaminhar cópia integral dos autos à Corregedoria da Policia Civil para ciência e providências que entender cabíveis;

b) Remeter cópia integral dos autos a Autarquia DETRAN/SP para conhecimento e providências quanto a regularização do credenciamento do pátio RECOPEÇA;

c) Após, ARQUIVAR definitivamente o feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 28 de janeiro de 2019.

[redacted]

PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA

[redacted]

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596, 9º andar – Fone: 3627-7968/Fax: 3627-7564 - Santana - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

RBO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA-SAAD nº 531/2015 – SPDOC.CC 147958/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito / Secretaria de Governo.

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no controle de entrada e saída de veículos encaminhados ao Pátio RECOPEÇA – DETRAN/SP.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o Relatório Conclusivo CGA nº 022/2019, encartado às fls. 97/103, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, e não restando comprovado na instrução dos autos, falhas funcionais por parte de agentes públicos estaduais de competência desta CGA.
2. Oficie-se à Presidência do DETRAN, com cópia integral destes autos, para ciência e adoção das providências quanto a regularização do credenciamento do Pátio RECOPEÇA.
3. Oficie-se à Corregedoria Geral da Polícia Civil, com cópia integral destes autos, para ciência e providências que entender cabíveis.
4. Após, encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 21 de fevereiro de 2019.

[redacted]

Antonio Carlos Santa Izabel
Corregedor
Respondendo pelo Expediente da Corregedoria Geral da Administração